

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	31/07/2025
Data da Juntada	31/07/2025
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ
Texto	





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 9183360865917 Pagamento: 17/07/2025 Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

CPF/CNPJ: 04.570.351/0001-99

Recolhida por: SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Uso: GRERJ conferida correta

Conferida por: ALESSANDRA SANTOS NETO - 29150

Informação complementar: PROCESSO: 0425144-44.2016.8.19.0001

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS E AUTOR: ASTROMARÍTIMA
NAVEGAÇÃO S/A E OUTROS

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	36,08
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	3,06
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	3,06
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	2,16
6897-0000047-7	OUTROS FUNDOS	0,36
6246-0009194-4	OUTROS FUNDOS	0,36
6898-0005532-8	OUTROS FUNDOS	0,36
Total:		45,44

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025

ALESSANDRA SANTOS NETO

29150

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	09/09/2025
Juiz	Leonardo de Castro Gomes
Data da Conclusão	31/07/2025
Data da Devolução	09/09/2025
Data do Despacho	09/09/2025
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	10/09/2025



Fls.

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A
Interessado: ANASTASIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: MORAES E SAVAGET ADVOGADOS
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 31/07/2025

Despacho

1-ID 22176- Petição da SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME. Estando corretas as custas, EXPEÇA-SE ofício conforme determinado no item 9, de ID 22090.

2-ID 22189- A peticionante EISA-ESTALEIRO ILHA S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL vem aos autos informar que embarcações da Astromarítima (ASTRO PARATI, ASTRO GAROUPA e ASTRO MERO) permanecem abandonadas em suas instalações, sem qualquer pagamento de taxas de estadia ou manutenção por parte da proprietária, o que tem causado prejuízos ao Estaleiro. Aduz que as embarcações estão sem tripulação, expostas à corrosão e ao risco de colapso estrutural, podendo gerar graves danos ambientais. Ressalta que, como também está em recuperação judicial, não pode suportar os custos decorrentes dessa situação, que compromete seu fluxo de caixa e o cumprimento do plano de recuperação.

Requer: (i) a retirada imediata das embarcações do estaleiro, às expensas da Astromarítima, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária; (ii) caso não haja retirada, que seja expedido ofício à Capitania dos Portos para indicar local de fundeio e lavrar auto administrativo responsabilizando a Astromarítima, seus sócios e diretores; (iii) que a petição seja reconhecida como prova do risco ambiental e atribuição do ônus exclusivamente à Astromarítima, seus dirigentes e sócios; (iv) intimação da Astromarítima para ciência e cumprimento das medidas.

À Recuperanda e AJ para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, certificados, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 09/09/2025.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4SRN.TGU4.6H69.Y4B4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/09/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

RODRIGO LOPES PORTELLA, Leiloeiro Público nos autos da **Massa Falida de ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A e outro(s)...** perante V.Exa., requerer a juntada do incluso Auto de Leilão Negativo referente ao Leilão realizado.

Nestes Termos,

P. JUNTADA.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025.

Rodrigo Lopes Portella

Leiloeiro Público

TJRJ CAP EMP03 202503538434 13/08/25 12:01:42138802 PROGER-VIRTUAL

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, na forma abaixo:

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Recuperação Judicial nº. 0425144-44.2016.8.19.0001
Recuperanda ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14hs:00min, devidamente nomeado por este r. Juízo, o Leiloeiro Público RODRIGO LOPES PORTELLA, submeteu à venda em Leilão Online, através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, sendo este acompanhado de forma virtual pelo Curador de Massas Dr. Anco Márcio Valle e pelo Administrador Judicial Licks Sociedade de Advogados, a embarcação ASTRO TAMOIO / MERO, da empresa Astromarítima Navegação S/A, CNPJ: 42.487.983/0001-82, com sede na Rua da Assembleia, nº 85, Sala 702, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil; a embarcação “Astro Mero” encontra-se fora de operação sem alguns equipamentos e máquinas, de modo que para retornar à sua atividade terá que passar por um processo de revisão de casco, máquinas e equipamentos, além de inspeção da Sociedade Classificadora; avaliada em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). – Foi informado pelo Sr. Leiloeiro aos interessados que, as empresas deverão considerar na formação do seu preço todas as despesas e custos, diretos e indiretos, considerando a retirada da embarcação do local até o destino final; que, a empresa vencedora será responsável por todos os custos inerentes à retirada da embarcação do estaleiro até o destino final, tais como: reboque, plano de reboque, deslocamento, combustível, mão de obra e serviços no corte da embarcação, licença ambiental e autorizações junto aos órgãos competentes, se necessário; que, o comprador deverá pagar a integralidade do preço na dada da arrematação, na forma do art. 892 do CPC/2015. Na hipótese de o comprador sagrar-se vencedor e não realizar o pagamento, esse pagará a Astromarítima o valor correspondente a 10% do lance ofertado; e que, a arrematação será acrescida de 5% da comissão do leiloeiro. – Aberto o pregão eletrônico, deu fé o Sr. Leiloeiro, que não houve quem oferecesse lance igual ou superior ao da referida avaliação. – Para constar e fins de direito, é lavrado o presente auto, que vai devidamente assinado. – Eu, _____, o fiz digitar e subscrevo.

MM. DR(A). JUIZ(A):

LEILOEIRO:

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/09/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FÓRUM
CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Autos nº 0425144-44.2016.8.19.0001

**CESCON, BARRIEU, FLESCH E BARRETO SOCIEDADE
DE ADVOGADOS.** ("Cescon Barrieu"), devidamente qualificado nos autos da
recuperação judicial de **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.**, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o
descadastramento dos advogados **Carlos David Albuquerque Braga** (OAB/SP
132.306) e **Daniel Pinheiro Longa** (OAB/SP 382.462) dos presentes autos.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

Daniel Pinheiro Longa
OAB/SP 382.462

Júlia Prado Martins
OAB/SP 456.115

Thiago N. Dourado
OAB/SP 496.414



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 15/09/2025

Certidão de publicação 36555

Intimação

Número do processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 15/09/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MORAES E SAVAGET ADVOGADOS

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A

ANASTASIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(as): ANDRÉ RODRIGUES PARENTE - OAB CE - 15785

FABIO DE CARVALHO COUTO - OAB RJ - 148584

FREDERICO VILELA VICENTINI - OAB ES - 24737

FERNANDA SANTOS BRUSAU - OAB RJ - 201578

HENRIQUE ASSUNÇÃO PRATAS SOBRAL - OAB RJ - 131945

EDUARDO PONTIERI - OAB SP - 234635

RODRIGO FARIA BOUZO - OAB RJ - 99498

ROGERIO RODRIGO MACHADO - OAB RJ - 220986

FERNANDA BERNARDINO DE ALMEIDA - OAB RJ - 195869

MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO - OAB CE - 23495

DANIEL CIDRÃO FROTA - OAB CE - 19976

NELSON BRUNO VALENÇA - OAB CE - 15783

CYNTHIA MARIA IDALGO RUIZ QUINTA DOS SANTOS - OAB RJ - 188197

FERNANDO LUIZ TEGGE SARTORI - OAB SP - 312973

NILSON PINTO - OAB RJ - 66467

HEITOR AUGUSTO DE SOUZA LIMA - OAB RJ - 47301

MARCOS ANTONIO DIAS FERREIRA - OAB RJ - 89092

MAYRA MACIEL GONZALEZ - OAB RJ - 220232

MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES - OAB SP - 22235



CÉSAR ROMERO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO - OAB RJ - 159044

ANDERSON BORBA DA SILVA - OAB RJ - 182095

CELSO ROBERTO EICK JUNIOR - OAB SC - 14734

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - OAB RJ - 90424

LUIS ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA - OAB RJ - 79107

LARA FRANÇA BARREIROS MOREIRA - OAB RJ - 162853

SILVIO BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL - OAB RJ - 88824

RODRIGO MOURA FARIA VERDINI - OAB RJ - 107477

CAROLINA FERNANDES DE ALMEIDA FIGUEIREDO - OAB RJ - 152667

ERICA ITABAIANA DE OLIVEIRA - OAB RJ - 184663

LETICIA REGINA HOSANNAH CORDEIRO - OAB RJ - 71366

LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO - OAB MS - 7684

ROBERTO GUERIN BARCELOS LIMA - OAB RJ - 118989

LEONARDO BRANDAO MAGALHAES - OAB RJ - 113917

DANIELA PIO BORGES MARIANO DA FONSECA - OAB RJ - 109935

AMARO DE OLIVEIRA FILHO - OAB RJ - 95156

JOSÉ ESQUENAZI NETO - OAB RJ - 114029

CLAYTON ALVES DE CARVALHO - OAB SC - 18275

RICARDO MAFRA TREU - OAB RJ - 123663

ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO - OAB SP - 196655

NAIARA FERREIRA DE SOUSA - OAB RJ - 122156

JULIO CESAR DA ROSA PAIVA - OAB RJ - 65526

DANIELLA DIAS BARBOSA - OAB RJ - 104988

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB RJ - 212264

BEATRIZ SCALZER SAROLDI - OAB RJ - 79833

JOÃO PAULO SILVA - OAB RJ - 58210

KENNETH ASHLEY THOMAS LATTUF CATTLEY - OAB RJ - 36218

MARINA VILHENA GALHARDO - OAB SP - 322211

JULIO CESAR DO MONTE - OAB RJ - 82200

MARIZA BORGES ANDRADE - OAB RJ - 57829

LUIS ANDRE GONCALVES COELHO - OAB RJ - 85551

RAPHAEL ALVES DO ESPIRITO SANTO - OAB RJ - 172200

LUCAS DE SA GUEDES - OAB RJ - 169401

GILBERTO MUSSI RIBEIRO - OAB RJ - 173035

JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA - OAB RJ - 52359
FERNANDA PINHO DE SOUZA - OAB RJ - 148858
RICARDO MARCELO SAMPAIO - OAB RJ - 169359
DIEGO QUEIROZ GOMES - OAB PA - 18555
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR - OAB MG - 77467
WERNER BRAUN RIZK - OAB ES - 11018
MURILO DE JESUS - OAB SC - 51551
TELMO BERNARDO BATISTA - OAB RJ - 180233
CAMILA TORTELOTE MUSIELLO BARCELLOS BEITE - OAB ES - 13137
ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE - OAB RJ - 81119
HÉLIO FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA - OAB MS - 13958
LEONARDO LEITE CAMPOS - OAB MS - 10646
MAURICIO CRESPO MACIEL - OAB RJ - 68198
MARCIA CRISTINA SILVA - OAB RJ - 130924
JOAO ROBERTO LEITAO DE ALBUQUERQUE MELO - OAB RJ - 107215
MARCELLO AEDO MARINS DUARTE - OAB RJ - 100031
SANDRO MOURA GOTTGTROY LOPES - OAB RJ - 131293
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - OAB ES - 18353
JUREMA MATOS MONTALVAO - OAB BA - 46002
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA - OAB PB - 13838
VALÉRIO GENUÍNO DE LIMA - OAB RJ - 98344
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX - OAB SP - 167432
SAMUEL AVERBACH JUNIOR - OAB RJ - 69986
ANA MARIA CALENZANI - OAB ES - 11655
TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES - OAB SP - 194583
CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA - OAB SP - 132306
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - OAB RJ - 85888
RUY CARDOSO VASQUES - OAB RJ - 73154
GABRIELLE GOMES EVANGELISTA - OAB RJ - 157352
FERNANDO DENIS MARTINS - OAB RJ - 184064
UGO PEREIRA LIMA - OAB RJ - 130498
VAGNER LIMA GABRIEL - OAB RJ - 113888
BERNARDO VILLASBÔAS PALERMO - OAB RJ - 148056
DANIELA MOTTA DE CARVALHO PEREIRA - OAB RJ - 99586
RICARDO RAFAEL BEZERRA MIRANDA - OAB RN - 6628
DIOGO SAIA TAPIAS - OAB RJ - 202128
GERSON STOCCO DE SIQUEIRA - OAB RJ - 75970
EDUARDA MARTINS DE OLIVEIRA - OAB RJ - 110667



ESTEPHESON GLADER SOARES DE MOURA - OAB RJ - 150977
PAULA SOUZA DE MENEZES - OAB RJ - 109716
MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES - OAB SP - 119757
TATIANA DE ANDRADE DE OLIVEIRA - OAB RJ - 152954
EDSON ULISSES MOTA COMETA - OAB PB - 13334
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY - OAB SP - 285314
RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA - OAB RJ - 99092
SERGIO MIRISOLA SODA - OAB SP - 257750
EDNALDO SILVA FERREIRA - OAB PE - 13345
WAGNER GOMES CHAVES - OAB RJ - 97879
CARLOS ALBERTO FREITAS DE MAGALHÃES - OAB RJ - 60998
SERGIO GONCALVES DE SOUZA - OAB RJ - 130908
FERNANDO ANTONIO DA ROCHA CARMONA - OAB RJ - 57753
ERMINIO CASTRO - OAB SC - 8587
FELIPE BARBOSA DE MENEZES - OAB ES - 14822
ANTONIO ALVES RIBEIRO DA COSTA - OAB RJ - 141853
JOÃO CAPANEMA TANCREDO - OAB RJ - 61838
MARCUS VINICIUS SANCHES - OAB PR - 38007
JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA - OAB RJ - 50664
RAFAEL GONÇALVES - OAB RJ - 130700
ADAUCTO D'ALENCAR FERNANDES NETO - OAB RJ - 145856
RODRIGO CESAR MARQUES - OAB RJ - 127497
GABRIEL BORSOTTO THODE - OAB RJ - 189146
JAIME HORÁCIO RIBEIRO BARBOSA - OAB RJ - 19698
JULIANA SOUTO DE NORONHA - OAB RJ - 108106
HELIO SIQUEIRA JUNIOR - OAB RJ - 62929
PEDRO ROQUE DO NASCIMENTO - OAB RJ - 56138
NELSON IVAN PIENTZENAUER PACHECO JUNIOR - OAB RJ - 90729
MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL - OAB RJ - 90412
TATIANA DESOUSART CARVALHO KOENIGKAM - OAB RJ - 105483
RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA - OAB RJ - 114072
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - OAB RJ - 164734
LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - OAB RJ - 134498

Teor da Comunicação

1-ID 22176- Petição da SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME. Estando corretas as custas, EXPEÇA-SE ofício conforme determinado no item 9, de ID 22090. 2-ID 22189- A peticionante EISA-ESTALEIRO ILHA S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL vem aos autos informar que embarcações da Astromarítima (ASTRO PARATI, ASTRO GAROUPA e ASTRO MERO) permanecem abandonadas em suas instalações, sem qualquer pagamento de taxas de estadia ou manutenção por parte da proprietária, o que tem causado prejuízos ao Estaleiro. Aduz que as embarcações estão sem tripulação, expostas à corrosão e ao risco de colapso estrutural, podendo gerar graves danos ambientais. Ressalta que, como também está em recuperação judicial, não pode suportar os custos decorrentes dessa situação, que compromete seu fluxo de caixa e o cumprimento do plano de recuperação. Requer: (i) a retirada imediata das embarcações do estaleiro, às expensas da Astromarítima, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária; (ii) caso não haja retirada, que seja expedido ofício à Capitania dos Portos para indicar local de fundeio e lavrar auto administrativo responsabilizando a Astromarítima, seus sócios e diretores; (iii) que a petição seja reconhecida como prova do risco ambiental e atribuição do ônus exclusivamente à Astromarítima, seus dirigentes e sócios; (iv) intimação da Astromarítima para ciência e cumprimento das medidas. À Recuperanda e AJ para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, certificados, voltem conclusos.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Ly1D82wNZyLfWxltnTkgOWG65eBjo9/certidao>
Código da certidão: Ly1D82wNZyLfWxltnTkgOWG65eBjo9

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/09/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

FOCUS HEALTH SOLUTIONS (MENDES E SEGALOTE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA), credor devidamente qualificado, neste ato por seu advogado signatário, vem, respeitosamente perante V. Exa., para requerer a juntada do substabelecimento em anexo, requerendo que todas as intimações e publicações referente ao crédito da Peticionante sejam feitas exclusivamente em nome de Ernany Victor Araujo Franco, inscrito na OAB/RJ sob o nº 222.923 e Ricardo Pimenta Pinheiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 130.516, sob pena de nulidade na forma do parágrafo quinto do art. 272 do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

Macaé, 18 de setembro de 2025.

ERNANY VICTOR ARAUJO FRANCO

OAB/RJ Nº 222.923

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **SUBSTABELEÇO**, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos por **FOCUS HEALTH SOLUTIONS SERVICOS DE SAUDE LTDA**, nos processos de nº 0078316-92.2018.8.19.0001, 0289751-84.2015.8.19.0001, 0425144-44.2016.8.19.0001, 0003920-34.2016.8.19.0028, 1103381-71.2018.8.26.0100, 10317319020208260100 na pessoa dos advogados **ERNANY VICTOR ARAUJO FRANCO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 222.923 e **RICARDO PIMENTA PINHEIRO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 130.516, com endereço profissional Avenida dos Jesuítas, nº 415, bairro Imbetiba, município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Macaé/RJ, 03 de julho de 2025.

LUCAS DE SÁ GUEDES

OAB/RJ 169.401

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/09/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de id. 22.227, manifestar-se, sobre a petição de id. 22.189 apresentada pelo Estaleiro da Ilha S.A. informando o inadimplemento das taxas de estadias relativas a 3 (três) embarcações e a existência de risco de graves danos ambientes.

Adicionalmente, vem manifestar-se sobre email que lhe foi encaminhando informando a ausência de pagamento dos salários pela Recuperanda de seus colaboradores.

1. Id. 22.189 - Petição do Estaleiro da Ilha S.A. (EISA) informando a situação de 3 embarcações e o risco de graves danos ambientes.

O Estaleiro da Ilha S.A., no id. 22.189, informou ao Juízo a situação crítica de 3 (três) embarcações da Recuperanda, quais sejam:

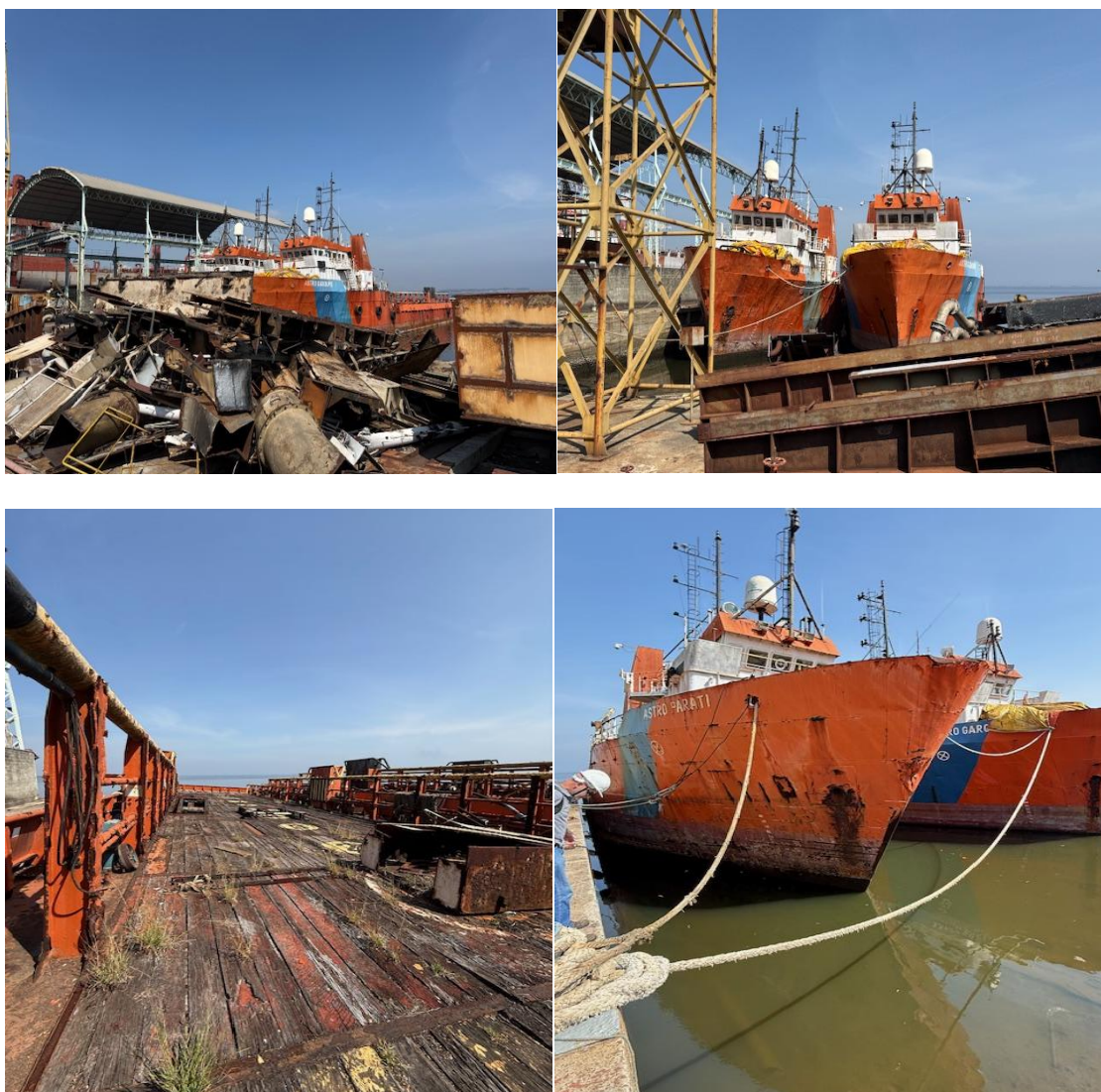
- 1) Astro Parati;
- 2) Astro Garoupa;
- 3) Astro Mero

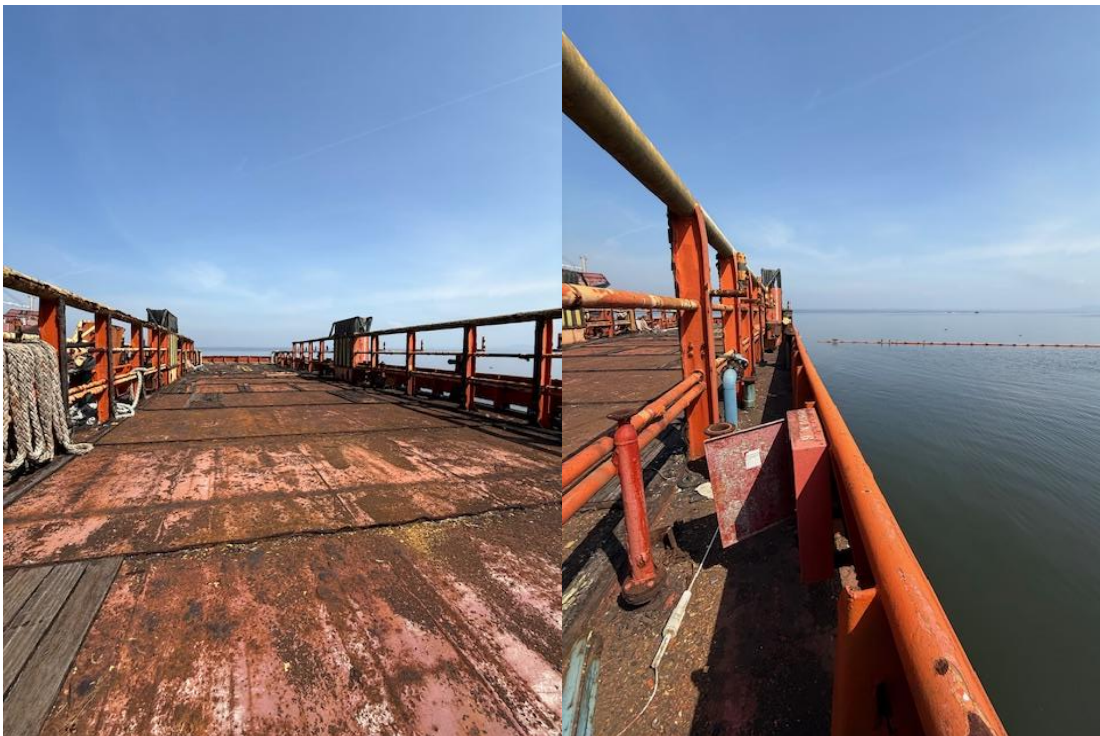
Esclareceu, ademais, que a Recuperanda não está efetuando o pagamento das taxas de estadia das referidas embarcações, bem como que, por estarem com exposição prolongada ao ambiente salino gerando corrosão do aço, tem risco de graves riscos ambientais.

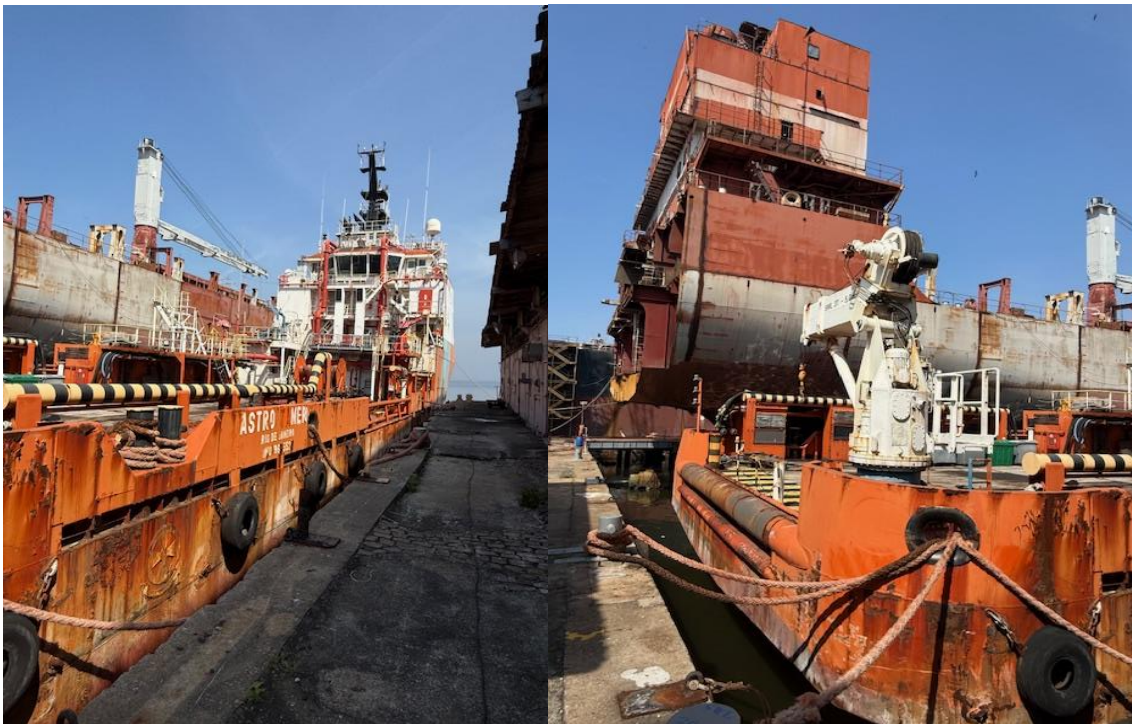
Diante disso, requereu: 1) a retirada das embarcações às expensas da Recuperanda; 2) expedição de ofício à Capitania do Portos do Rio de Janeiro (CPRJ); 3) atribuição da petição como prova do risco ambiental e que o ônus do risco seja atribuído à Recuperanda.

Em atenção a petição apresentada pelo Estaleiro, foi proferido o despacho de id. 22.227 determinando a intimação da Recuperanda e do Administrador Judicial para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Em cumprimento a ordem judicial, a Administração Judicial, tempestivamente, compareceu ao Estaleiro Ilha S.A. (EISA), localizado na Rua Praia da Rosa, 02 – Bancários, Rio de Janeiro – RJ, dia 19/09/2025 às 9:00, a fim de verificar o estado das embarcações Astro Parati, Astro Garoupa e Astro Mero, conforme fotos abaixo.







Portanto, após visita às embarcações, constatou o estado de sucata das embarcações “Astro Parati” e “Astro Garoupa” e não se opõe à alienação destas, visto que gera elevados custos de atracação. Ademais, por ficar exposto ao tempo, ocasiona a depreciação do ativo da empresa e representa um alto risco ambiental.

Ressalta, no entanto, que não possui conhecimentos técnicos específicos para atestar a existência de iminente risco ambiental. Assim, caso V. Exa. entenda

pertinente, deve-se nomear engenheiro naval para verificar o estado de abandono das embarcações e o potencial risco ambiental que geram.

Além de realizar diligência para verificar as embarcações, o Administrador Judicial solicitou esclarecimentos à Recuperanda que foram prestados e serão informados nos tópicos seguintes.

a) Contrato de dação em pagamento da embarcação “Astro Mero”

A Recuperanda informou ao Administrador Judicial que lavrou Escritura Pública de Dação em Pagamento com a empresa Hélios SPE LTDA, através da qual, após reconhecer a dívida de valor de R\$ 508.468.272,17 (quinhentos e oito milhões quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais e dezessete centavos), transferiu a totalidade dos direitos sobre a embarcação denominada Astro Mero, inscrita no Tribunal Marítimo sob o nº 3813904512.

Em análise a documentação encaminhada, a Administração Judicial verificou que a dívida tem origem no inadimplemento dos contratos de abertura de crédito fixo nº 20/00569-5 e 20/00555-5, respectivamente, tendo como credor original o Banco do Brasil S.A.

O crédito foi cedido pelo Banco do Brasil ao Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e, posteriormente, à HÉLIOS SPE LTDA.

Como forma de quitação parcial do débito, a Recuperanda deu em pagamento a totalidade dos direitos sobre a embarcação denominada Astro Mero à Hélios SPE LTDA., que, por sua vez, concedeu desconto no saldo residual da dívida e concordou com a inscrição do crédito no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Classe III – Credores Quirografários, sem qualquer tipo de garantia.

Nesse sentido, a Administração Judicial não se opõe ao reconhecimento judicial da validade da dação em pagamento, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais e que não verificou prejuízo aos credores.

Outrossim, opina pela intimação da empresa Hélios SPE LTDA. para que realize a transferência da propriedade da embarcação perante o Tribunal Marítimo, caso

ainda não tenha sido realizada, e que assuma todos os deveres inerentes, inclusive realizando o pagamento das taxas de estadia da referida embarcação, bem como pela intimação da Recuperanda para se manifestar acerca da inclusão da empresa Hélios SPE LTDA. na Relação de Credores.

b) Requerimento de autorização das vendas das embarcações “Astro Parati” e “Astro Garoupa”

A Recuperanda informou ao Administrador Judicial que tem o intuito de realizar a venda das embarcações Astro Parati e Astro Garoupa, de modo que se faz necessário autorização do d. Juízo.

Nesse sentido, apresentou a carta de anuência emitida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), proprietário fiduciário da referida embarcação, concedendo anuência à alienação, observando o valor global mínimo.

Adicionalmente, a Recuperanda apresentou a Carta de Intenção de Compra encaminhada pela empresa JATEC 1 – Serviços de Reparos e Manutenção Ltda., através da qual manifestou a intenção de compra das embarcações para fins de descomissionamento.

No entanto, considerando o iminente risco ambiental informado pelo Estaleiro Ilha S.A., a não apresentação de fluxo de caixa pela Recuperanda para arcar com as taxas de estadias, e o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as obrigações ambientais têm natureza *propter rem*¹, a Administração Judicial entende ser necessária e urgente a intimação do BNDES, proprietário fiduciário das embarcações, para também realizar o pagamento das despesas inerentes às embarcações e adotar medidas preventivas

Desta forma, a Administração Judicial informa que, considerando a concordância do proprietário fiduciário, não se opõe ao pedido formulado pela Recuperanda para fins de que seja concedida autorização para a alienação das

¹ STJ, Tema Repetitivo nº 1.204: “As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo possível exigi-las, à escolha do credor, do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores, ou de ambos, ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente”.



embarcações e opina pela urgente intimação do BNDES para realizar o pagamento das taxas de estadias e adotar medidas que visam mitigar os riscos ambientais, diante do estado de crise que se encontra a Recuperanda que a impossibilita de arcar com todos os custos das embarcações.

c) Providências

Diante do todo exposto, a Administração Judicial: 1) opina pelo reconhecimento da validade do contrato de dação em pagamento da embarcação “Astro Mero”; 2) opina intimação da Recuperanda para se manifestar acerca da inclusão do crédito no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Classe III – Credores Quirografários em favor da empresa Hélios SPE LTDA.; 3) opina pela intimação da empresa Hélios SPE LTDA. para que realize a transferência da propriedade da embarcação “Astro Mero” perante o Tribunal Marítimo; 4) opina pela intimação da empresa Hélios SPE LTDA. para que arque com todos os custos referentes à embarcação “Astro Mero”; 5) não se opõe ao pedido de autorização das vendas das embarcações “Astro Parati” e “Astro Garoupa”; 6) opina pela urgente intimação do BNDES para que arque com todos os custos das embarcações “Astro Parati” e “Astro Garoupa”; 6) opina pela urgente intimação do BNDES para que adote medidas para mitigar eventuais riscos ambientes que possam ser causados pelas embarcações “Astro Parati” e “Astro Garoupa”; 7) opina pela nomeação de engenheiro naval para realizar perícia para atestar o real estado das embarcações “Astro Parati” e “Astro Garoupa”, caso seja esse o entendimento deste D. Juízo.

2. Ausência de pagamento dos salários dos colaboradores

O Administrador Judicial recebeu e-mail do remetente “Astro Colaboradores”, indicando: 1) atrasos salariais; 2) pendência no tíquete alimentação/refeição; 3) atrasos nos recolhimentos de FGTS e INSS; 4) ausência de reajuste salarial; 5) férias vencidas não pagas e não gozadas.

Solicitados esclarecimentos, a Recuperanda informou que tem buscado ativamente receitas que possibilitem a quitação, no menor prazo possível, das obrigações trabalhistas em aberto.

Posteriormente, foi solicitado pelo Remetente que fosse adotado de plano para regularização dos salários em atraso, a quitação dos benefícios trabalhistas e a regularização das férias vencidas, o qual ainda não foi apresentado.

Deste modo, o Administrador Judicial entende ser necessária a intimação da Recuperanda para apresentar plano detalhado de pagamento dos débitos trabalhistas em atrasado.

3. Conclusão

Em razão do exposto, a Administração Judicial:

- 1) opina pelo reconhecimento da validade do contrato de dação em pagamento da embarcação “Astro Mero”;
- 2) opina pela intimação da Recuperanda para informar se concorda com a inclusão do crédito no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Classe III – Credores Quirografários em favor da empresa Hélios SPE LTDA.;
- 3) opina pela intimação da empresa Hélios SPE LTDA. para que realize a transferência da propriedade da embarcação “Astro Mero” perante o Tribunal Marítimo;
- 4) opina pela intimação da empresa Hélios SPE LTDA. para que arque com todos os custos referentes à embarcação “Astro Mero”;
- 5) não se opõe ao pedido de autorização das vendas das embarcações “Astro Parati” e “Astro Garoupa”;
- 6) opina pela urgente intimação do BNDES para que arque com todos os custos das embarcações “Astro Parati” e “Astro Garoupa”;
- 7) opina pela urgente intimação do BNDES para que adote medidas para mitigar eventuais riscos ambientes que possam ser causados pelas embarcações “Astro Parati” e “Astro Garoupa”;
- 8) opina pela nomeação de engenheiro naval para realizar perícia para atestar o real estado das embarcações “Astro Parati” e “Astro Garoupa”, caso seja esse o entendimento deste D. Juízo;

- 9) opina pela intimação da Recuperanda para apresentar plano detalhado de pagamento dos débitos trabalhistas em atrasado.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/09/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n. 0425144-44.2016.8.19.0001

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, já devidamente qualificada nos autos desta Recuperação Judicial, por seus advogados abaixo assinados, em atendimento ao despacho de fls. 22.227/22.228, vem expor e requerer o que segue:

DO DESPACHO DE FLS. 22.227/22.228

O despacho de fls. 22.227/22.228 determina, no prazo comum de 5 dias, a manifestação desta Recuperanda e da Administração Judicial acerca da petição apresentada pelo EISA – ESTALEIRO ILHA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Na petição de fls. 22.189, o Estaleiro alega, em síntese, que:

- (i) as embarcações Astro Parati, Astro Garoupa e Astro Mero, de propriedade desta Recuperanda, permanecem abandonadas em suas instalações, sem pagamento de taxas de estadia ou de manutenção, o que lhe acarreta prejuízos;
- (ii) as referidas embarcações se encontram sem tripulação, expostas à corrosão e com risco de colapso estrutural, podendo culminar ainda em graves danos ambientais; e

- (iii) estando em recuperação judicial, não dispõe de condições para suportar os custos decorrentes dessa situação a qual comprometeria seu fluxo de caixa e o cumprimento de seu plano de recuperação.

Diante disso, requereu: (i) a retirada imediata das embarcações, às expensas desta Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária; (ii) caso não haja retirada, a expedição de ofício à Capitania dos Portos, para indicar local de fundeio, com a lavratura de auto administrativo atestando a responsabilidade da Recuperanda, seus dirigentes e sócios; (iii) o reconhecimento da petição como prova do risco ambiental, atribuindo-se o ônus exclusivamente à Astromarítima; e (iv) a intimação desta para ciência e cumprimento das medidas postuladas.

Logo de início, importa destacar que, conforme previsto nos editais de leilão juntados às fls. 18.422 e 21.671 (Astro Parati e Astro Garoupa) e fls. 22.164 (Astro Mero), sempre foi noticiada a permanência das embarcações nas instalações indicadas. Passa-se, portanto, à individualização de cada uma das embarcações:

As embarcações Astro Parati e Astro Garoupa foram objeto da petição apresentada por esta Recuperanda às fls. 17.165/17.167. Lá, foi narrado o estado das embarcações e requerida a sua alienação judicial.

O leilão, por sua vez, ocorreu em 24/07/2024, sendo as embarcações arrematadas pela empresa WSB ADVISORS S.A, conforme autos de arrematações às fls. 19283 e 19289. No entanto, em matéria já conhecida deste mm. Juízo, a arrematante não honrou com o pagamento do preço, razão pela qual, às fls. 20.998/21.000, foi declarada a perda de caução e determinado o retorno dos bens à hasta pública.

O novo leilão foi realizado em 11/12/2024, ocasião em que a empresa SELANO TRADE REPAROS NAVAIS LTDA sagrou-se vitoriosa, mas também não realizou o pagamento, causando graves prejuízos a todos os envolvidos.

Tal como informado à Administração Judicial, a Recuperanda já havia recebido autorização do credor fiduciário (BNDES) para realizar a venda direta das embarcações (Doc. 01.1). No entanto, o proponente não concretizou o acordado.

No presente momento, sobreveio proposta de novo interessado para aquisição (Doc. 01.2), cuja comunicação já foi feita ao BNDES, que precisa aquiescer para que a venda possa ser formalizada.

Já em relação à Astro Mero, cumpre esclarecer que esta foi objeto de leilão em 06/08/2025 (edital de fls. 22.164), que resultou em arrematação negativa (fls. 22.231). Diante disso, o proprietário fiduciário da embarcação entendeu pela realização de transação, viabilizando a consolidação da propriedade em favor do Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Doc. 02).

Assim sendo, requer a Recuperanda a juntada das informações acima prestadas, e informando que a resolução para a celeuma apresentada pela requerente de fls. 22.189 se avizinha.

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

Bernardo Anastasia
OAB/RJ 108.628

Bernardo Watanabe
OAB/RJ 177.249

Carta AGR/DEREM n.º 020/2025

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

À

Astromarítima Navegação S.A. – Em Recuperação Judicial

A/C Renato Cabral

Rua Figueira de Melo, nº 338, São Cristóvão,

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20941-120

renato.cabral@astromaritima.com.br

Assunto: Autorização para alienação pela Astromarítima Navegação S.A.- Em Recuperação Judicial das embarcações Astro Garoupa e Astro Parati.

Prezado Senhor,

Cumpre-nos informá-lo que após os devidos trâmites internos, o BNDES concedeu anuência à alienação, pela Astromarítima Navegação S.A. – Em Recuperação Judicial, das embarcações Astro Garoupa e Astro Parati, observando o valor global mínimo de R\$1.030 mil para ambas as embarcações, conforme termos indicados na proposta recebida e encaminhada ao BNDES por e-mail em 12/06/2025.

Adicionalmente, informamos que deverão ser observadas as seguintes condições adicionais:

- (a) pagamentos direta e integralmente direcionados ao BNDES para amortização da dívida da Astromarítima;
- (b) emissão de termo de liberação de garantia emitido pelo BNDES mediante o recebimento da integralidade do valor referente a cada ativo, bem como à decisão judicial favorável definitiva cancelando as vendas;
- (c) conclusão das vendas até a data limite de 14.05.2026, data após a qual deixará de vigor a autorização para a venda.

Atenciosamente,

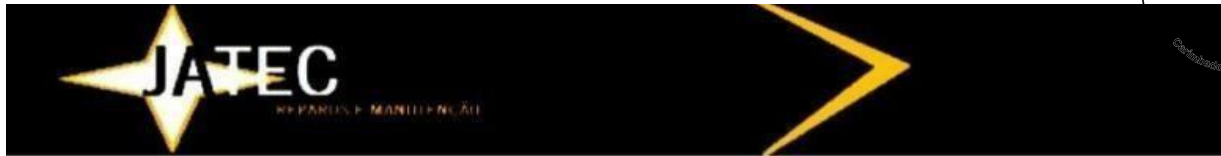
Luiz Henrique Rosario Lafourcade

Chefe de Departamento

AGR/DEREM

Lista de Assinaturas





Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025.

CARTA DE INTENÇÃO DE COMPRA-JATEC1

À

ASTRO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Att:SR, BARROCO

Nós da empresa JATEC 1 – SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 31.576.757/0001-51, com sede à Av_ através do seu diretor administrativo Cosme Domingos da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 09 346 610-0 e do CPF/MF: 022.218.757-37, vem apresentar nosso real interesse nesta carta de intenção de compra imediato dos seus navios OSVs ASTRO PARTI e ASTRO GAROUPA conforme abaixo caracterizado, para fins de descomissionamento, sendo:

Astro Parati e astro Garoupa:



Tipo: offshore Supply Ship.
Ano de construção : 1987 (38 anos).
Bandeira: brasileira.
Capacidade de carga: 1408 t DWT.
Calado: 3.2 metros.
Comprimento (LOA): 65,96 metros.
Boca: 12 metros.

Nossa proposta de aquisição das embarcações acima caracterizadas é de.: R\$: 900.000,00 (novecentos mil reais).

Caso seja de vosso interesse, favor enviar os documentos abaixo relacionados, para análise interna do nosso departamento técnico operacional e jurídico, de forma a viabilizar o avanço da negociação, elaboração e assinatura do competente contrato de compra e venda, sendo:

1. Descomissionamento.
2. Documentação técnica.
3. Certificado de originalidade do proprietário.
4. Caixa de corte

JATEC REPAROS E MANUTENÇÃO LTDA
Avenida Santa Luzia , n.º 2340, Santa Luzia – São Gonçalo-RJ
CNPJ: 31.576.757/0001-31 Insc. Municipal 135.127
e-mail : jatecl@uol.com.br



Ficamos no aguardo da confirmação do aceite desta proposta, assim como, do envio dos documentos solicitados, após análise e aprovação, para avançarmos com as negociações pertinentes.

Atenciosamente

JATEC 1- SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO LTDA

Cosme Domingos da Silva

Diretor

DA CONFIRMAÇÃO DO ACEITE DESTA PROPOSTA:

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

JATEC REPAROS E MANUTENÇÃO LTDA
Avenida Santa Luzia , n.º 2340, Santa Luzia – São Gonçalo-RJ
CNPJ: 31.576.757/0001-31 Insc. Municipal 135.127
e-mail : jatecl@uol.com.br

LIVRO 1110 - PÁGINA 393/396 - "Traslado"
ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

No dia oito do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08/09/2025), lavro esta escritura, nesta cidade de São Paulo/SP, cujas assinaturas são colhidas sob a forma, nas datas e locais indicados ao final deste ato, onde se fazem presentes, perante escrevente do 30º Tabelião de Notas da Comarca de Capital de São Paulo, as seguintes "Partes": formando o conjunto "Parte Devedora", **ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 42.487.983/0001-82, inscrita na JUCERJA sob o NIRE nº 3330001715-1, regida por seu estatuto social consolidado pela "ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA" datada de 07/11/2011 e registrado pela JUCERJA em sessão de 18/11/2011 sob nº 00002258365, com sede na Rua da Assembleia, nº 85, sala 702, Parte, Centro, Município e Estado de Rio de Janeiro, CEP: 20011-001, neste ato representada na forma da artigo 20º e 21º do dito estatuto social, por **ROGERIO LUIZ LIMA FIGUEIRA**, nacionalidade brasileira, divorciado, contador, portador da carteira de identidade sob registro nº RJ-025322/0-6, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – RJ, na qual consta a cédula de identidade RG nº 3016863-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.312.637-87, com domicílio profissional na referida sede e detentor do e-mail "figueiraconsultoria@gmail.com", e **RENATO DE ANDRADE CABRAL**, nacionalidade brasileira, divorciado, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH expedida pelo SENATRAN sob o registro nº 00315652307, na qual consta a cédula de identidade nº 047845177-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.049.757-14, com domicílio profissional na referida sede e detentor do e-mail "renato.cabral@astromaritima.com.br". formando o conjunto "Parte Credora", **HELIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 62.312.714/0001-92, inscrita na JUCESP sob o NIRE nº 35267729315, regida por seu contrato social datado de 18/08/2025 e registrado pela JUCESP sob nº 35267729315 (sem arquivamentos posteriores), com sede em São Paulo, Capital, na Rua Iguatemi, nº 192, conjunto 153, Itaim Bibi, CEP 01451-010, neste ato representada na forma da cláusula 5 do seu referido contrato social, por seu administrador **MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade de advogado expedida pela OAB/SP sob nº 234123, na qual consta o documento de identidade RG nº 27.450.732-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 305.161.768-70, detentor do e-mail marcelo@mbsadv.com, com domicílio profissional na referida sede. DA IDENTIDADE E DA CAPACIDADE DAS PARTES. A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos supracitados e neste ato exibidos nas formas autorizadas pelas normas aplicáveis, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que **dou fé pública**. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. DA FINALIDADE DO ATO. As Partes declararam que é da vontade delas a celebração da dação da totalidade da Embarcação infra definida, em pagamento parcial da Dívida infra definida, nos termos dos itens abaixo. **1) DA DÍVIDA.** A Parte Devedora reconhece dever a quantia de R\$ 508.468.272,17 (quinhentos e oito milhões quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) à Parte Credora, atualizada para a presente data, em virtude dos contratos de financiamento com recursos do Fundo a Marinha Marcante, (i) abertura de crédito fixo nº 20/00569-5, para garantia da dívida histórica de R\$ 134.496.269,60 (cento e trinta e quatro milhões quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) e (ii) abertura de crédito fixo nº 20/00555-5, para garantia da dívida histórica de R\$ 50.834.596,40 (cinquenta milhões oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), tendo como credor original o Banco do Brasil S/A, sendo tal crédito parcialmente garantido por alienação fiduciária da infra definida **Embarcação** (a "Dívida"). **1.1)** O referido crédito foi cedido pelo Banco do Brasil S/A para o Blackpartners Miruna Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados, por meio da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios lavrada em 17/12/2021, às fls. 307/310, do Livro 614, destas Notas. **1.2)** Posteriormente, o crédito foi cedido pelo o Blackpartners Miruna Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados à ora Parte Credora por meio da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, lavrada em 21/08/2025, às fls. 359/364, do Livro 1101, destas Notas. **2) DO OBJETO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO.** O objeto desta dação em pagamento são os bens ou direitos dos subitens abaixo. **2.1) A totalidade dos direitos sobre a embarcação denominada ASTRO MERO**, inscrita no Tribunal Marítimo sob o nº 3813904512, provisão de registro nº 15305, jurisdição: CPRJ, a seguir descrita e caracterizada: **a)** TIPO DE EMBARCAÇÃO: SUPRIDOR (SUPPLY); **b)** CLASSIFICAÇÃO: 1º Apoio Marítimo – Com Propulsão – Carga; **c)** Comprimento total: 64,05 metros; **d)** Boca moldada: 15,60 metros; **e)** Pontal moldado: 6,00 metros; **f)** Calado de projeto: 5,00 metros; **g)** AB: 2025,00 T; **h)** TPB:

1300,00 T; **i)** BAT. QUILHA: 2010; **j)** COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel; **k)** POTÊNCIA: 5370,00KW; **l)** AL: 607,00 T; **m)** ENTREGA E ACEITAÇÃO: 22/08/2016; **n)** MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: AÇO; **o)** PROPULSÃO: -----

MOTOR	FABRICANTE	MODELO	POTÊNCIA
1º SLM00284	CATERPILLAR	3512C	1790,00KW
2º SLM00285	CATERPILLAR	3512C	1790,00KW
3º SLM00285	CATERPILLAR	3512C	1790,00KW

p) CONSTRUTOR: EISA – ESTALEIRO ILHA S.A., UF: RJ, PAÍS: BRASIL; **q)** PROPRIETÁRIO: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. (CNPJ nº 42.487.983/0001-82); **r)** ARMADOR: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.; **s)** VALIDADOR: 36746; **t)** LICENÇA DE CONSTRUÇÃO: 601LP00001/11; **u)** IMO: 9635523; **v)** IRIN: PPBA; (a “**Embarcação**”). **2.1.1) DA PROPRIEDADE DA EMBARCAÇÃO.** Os direitos sobre a **Embarcação** foram adquiridos pela **Parte Devedora** conforme assento originário no registro nº 15305 do Tribunal Marítimo do Estado do Rio de Janeiro. **2.1.2) CONSTRITÇÕES.** As **Partes** declaram que estão cientes de que a **Embarcação** encontra-se alienada fiduciariamente declarando que este é o “ônus” indicado no registro nº 15305 do Tribunal Marítimo do Estado do Rio de Janeiro. **2.1.3) DO RECONHECIMENTO DA EMBARCAÇÃO.** A **Embarcação** é conhecida das **Partes** e estas declaram que ela se encontra inteiramente descrita e caracterizada, em perfeito estado, nada tendo elas a esclarecer agora ou futuramente. **3) DA DAÇÃO EM PAGAMENTO.** As **Partes** declaram que houve o inadimplemento da **Dívida**, pelo que a **Parte Devedora** dá os direitos que detém sobre **Embarcação** à **Parte Credora**, em pagamento parcial da **Dívida**, pelo valor de **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais). **3.1) DA TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO.** A **Parte Devedora** transferirá à **Parte Credora**, nesta data, toda a posse, domínio, direitos e ações que ainda exerce sobre o objeto desta dação em pagamento, para que deste a **Parte Credora** use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, nos termos e com as ressalvas desta escritura, obrigando-se a **Parte Devedora**, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer este negócio prevalecer sempre, reestabelecendo-se a **Dívida** em caso de **evicção** na forma do artigo 359 do Código Civil. **4) DECLARAÇÕES ESPECIAIS. 4.1)** Pela **Parte Devedora**, foi declarado, em relação a si e sob responsabilidade civil e criminal, que: **(i)** é legítima possuidora e detentora dos direitos retro indicados da **Embarcação**, que se encontra, ressalvado e visto o quanto expressamente indicado nesta escritura, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, inclusive hipotecas ou tributos de qualquer natureza, bem como que inexistem ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao referido bem, o que declara sob pena de responsabilidade civil e penal; **(ii)** não existe contra ela, ou sobre a **Embarcação**, qualquer ação ou medida cautelar com fundamento em direito real ou reipersecutória que possa viciar esta transação; **(iii)** embora desconheça, responsabiliza-se expressamente por eventuais débitos, especialmente tributários, incidentes sobre a **Embarcação** até a presente data, nos termos do artigo nº 502, do Código Civil Brasileiro; **4.2)** Por cada uma das **Partes**, foi declarado, em relação a si e sob responsabilidade civil e criminal, que: **(i)** não estão incursas, por si próprias ou por seus representantes, em qualquer impedimento, vedação ou limitação legal, judicial, administrativa ou convencional para a realização do presente ato, não estando em regime falimentar, sob recuperação judicial ou extrajudicial, em estado de insolvência atualmente ou em decorrência deste ato; **(ii)** não é “PPE” - pessoa politicamente exposta, familiar de PPE ou estreito colaborador de PPE, conforme definido Resolução COAF 40/2021; **(iii)** não é e nem mantém relação profissional ou pessoal com pessoa sancionada ou investigada de terrorismo, de seu financiamento ou de atos correlacionados, pela ONU, ou por designações nacionais; **(iv)** não faz parte de grupo econômico envolvendo pessoas jurídicas domiciliadas em jurisdições de alto risco ou com deficiências estratégicas conforme comunicados do GAFI, ou que tenham tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado conforme IN RFB 1037/2010. **5) DO RECEBIMENTO DA EMBARCAÇÃO.** A **Parte Credora** aceita esta escritura em todos os seus expressos termos e recebe a **Embarcação** em pagamento parcial da **Dívida**, consoante os itens acima. **6) DA QUITAÇÃO PARCIAL E FUTURA.** A **Parte Credora**, em razão da dação em pagamento operada, dará quitação parcial da **Dívida** à **Parte Devedora**, da parcela correspondente a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), quando da efetiva transferência e liberação da **Embarcação** à **Parte Credora**, ressalvado o restabelecimento da **Dívida** em caso de **evicção**. **7) DO CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Em razão da quitação, a **Parte Credora** autoriza expressamente o Tribunal Marítimo do Estado do Rio de Janeiro a proceder ao cancelamento da alienação fiduciária registrada tribunal marítimo em que a embarcação está inscrita, o que é desde já requerido pelas **Partes**. **8) DAS CERTIDÕES PESSOAIS.** As **Partes** foram orientadas da existência e possibilidade de obtenção da certidão negativa de débitos trabalhistas (art. 642-A da CLT) e da certidão negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em nome da **Parte Devedora** a qual dispensaram. **9) DOCUMENTOS APRESENTADOS.** Para além dos documentos cujas apresentações para o presente ato foram expressamente mencionadas acima, foram apresentados

para este ato e ficam arquivados: **(i)** Documentos societários das **Partes**; **(ii)** Cópia da Provisão de Registro da Propriedade Marítima; **(iii)** Cópia da Escritura de Aditivo nº 13 referente ao contrato de financiamento com recursos do fundo da marinha mercante, abertura de crédito fixo nº 20/00555-5, celebrado entre Banco do Brasil S.A e Astromarítima Navegação S.A.; e **10) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** As referências feitas à **Parte Devedora** ou à **Parte Credora** abrangem todas as pessoas que formam cada um desses conjuntos e, salvo exposição contrária, as disposições feitas à cada um desses se dá em mesma proporção às – ou igualmente entre as – respectivas pessoas que os formam. As Partes optaram por não declarar a condição de PPE (Pessoa Politicamente Exposta) ou outros dados previstos no artigo 165-A Provimento CNJ nº 149/2023, para além do quanto já constante do presente instrumento. **ARQUIVAMENTO.** Todos os documentos arquivados, para este ato ficam salvos no Classificador Eletrônico e pastas pertinentes, identificados pela combinação da numeração do livro e a primeira página deste ato, nos formatos autorizados pelas normas aplicáveis. **DA RESSALVA.** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **DOU FÉ PÚBLICA.** Lavrei esta escritura a pedido das Partes, que declaram terem a lido e com a qual concordam em todos os termos expostos, pelo que assinam abaixo. Eu,(a), RAPHAEL FIGUEIREDO VINAGRE DO NASCIMENTO, Escrevente, ora subscrito, (a), escrevi e, eu, YASMIN CALVO RAMALHO LEITE, Substituta do Tabelião, conferi e assino, ao final, encerrando o ato. (a.a) **MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES | ROGERIO LUIZ LIMA FIGUEIRA | RENATO DE ANDRADE CABRAL | (Assinado eletronicamente e videoconferência 08/09/2025) | YASMIN CALVO RAMALHO LEITE.** Emolumentos: Oficial/Tabelião(ã): R\$ 8.826,61; Estado: R\$ 2.508,61; Secretaria da Fazenda: R\$ 1.717,00; Ministério Público: R\$ 423,67; Registro Civil: R\$ 464,55; Tribunal de Justiça: R\$ 605,78; Santa Casa: R\$ 88,26; Município (ISS): R\$ 188,77; Total: R\$ 14.823,25. Selo digital nº: 1132171ES0000000341957251 - Valor R\$: R\$ 14.823,25. **MNE:** 113217.2025.09.09.00055003-24. **NADA MAIS.-TRASLADADO EM 09/09/2025.** Eu, Substituto(a) do Tabelião a seguir subscrito(a), conferi e porto por fé ser este traslado cópia fiel do ato original, pelo que assino a seguir:



Assinado digitalmente por:
YASMIN CALVO RAMALHO LEITE
CPF: 345.057.868-54
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 09/09/2025 10:19:57 -03:00



Selo digital nº: 1132171TR0000000342020255 - Valor R\$: R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KFJZ5-CFNVC-EWVJ6-T2LXA

Matrícula Notarial Eletrônica: 113217.2025.09.08.00055003-24

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ YASMIN CALVO RAMALHO LEITE (CPF 345.057.868-54) em 09/09/2025 10:19

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/KFJZ5-CFNVC-EWVJ6-T2LXA>

Termo de Acordo

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Credora:

- **HÉLIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 62.312.714/0001-92, com sede na Rua Iguatemi, nº 192, conjunto 153, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-010, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominado apenas “CREDORA” ou “HELIOS”;

E, de outro lado, na qualidade de Devedor:

- **ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 42.487.983/0001-82, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, salas, 1305/1306, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20290-160, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada apenas “DEVEDORA” ou “ASTROMARÍTIMA”;

Considerando que:

- (i) Em 8.9.2025, as Partes lavraram Escritura Pública de Dação em Pagamento perante o 30º Tabelião de Notas da Comarca da Capital de São Paulo, sendo reconhecida como devida a quantia de R\$ 508.468.272,17 (quinhentos e oito milhões quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) à Parte Credora, atualizada para a data de assinatura da referida escritura;
- (ii) A origem da dívida se deu em virtude do inadimplemento dos contratos de financiamento com recursos do Fundo a Marinha Marcante, (i) abertura de crédito fixo nº 20/00569-5, para garantia da dívida histórica de R\$ 134.496.269,60 (cento e trinta e quatro milhões quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) e (ii) abertura de crédito fixo nº 20/00555-5, para garantia da dívida histórica de R\$ 50.834.596,40 (cinquenta milhões oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), tendo como credor original o BANCO DO BRASIL S/A, sendo tal crédito parcialmente garantido por alienação fiduciária da infra definida Embarcação;

DS
FRTk

DS
MGDM

Rubrica
RDAL

DS
RUF

DS
RF

- (iii) O referido crédito foi cedido pelo BANCO DO BRASIL S/A para o BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, por meio da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios lavrada em 17.12.2021, às fls. 307/310, do Livro 614, no 30º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital de São Paulo;
- (iv) Posteriormente, o crédito foi cedido pelo o BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS à ora Parte Credora, por meio da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, lavrada em 21/08/2025, às fls. 359/364, do Livro 1101, também no 30º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital de São Paulo;
- (v) Restou estipulado na Escritura Pública de Dação em Pagamento que os seguintes bens seriam objetos de transferência:

A totalidade dos direitos sobre a embarcação denominada ASTRO MERO, inscrita no Tribunal Marítimo sob o nº 3813904512, provisão de registro nº 15305, jurisdição: CPRJ, a seguir descrita e caracterizada: **a)** TIPO DE EMBARCAÇÃO: SUPRIDOR (SUPPLY); **b)** CLASSIFICAÇÃO: 1º Apoio Marítimo – Com Propulsão – Carga; **c)** Comprimento total: 64,05 metros; **d)** Boca moldada: 15,60 metros; **e)** Pontal moldado: 6,00 metros; **f)** Calado de projeto: 5,00 metros; **g)** AB: 2025,00 T; **h)** TPB: 1300,00 T; **i)** BAT. QUILHA: 2010; **j)** COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel; **k)** POTÊNCIA: 5370,00KW; **l)** AL: 607,00 T; **m)** ENTREGA E ACEITAÇÃO: 22/08/2016; **n)** MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: AÇO; **o)** PROPULSÃO:

1) MOTOR	2) FABRICANTE	3) MODELO	4) POTÊNCIA
5) 1º SLM00284	6) CATERPILLAR	7) 3512C	8) 1790,00K W
9) 2º SLM00285	10) CATERPILLAR	11) 3512C	12) 1790,00K W
13) 3º SLM00285	14) CATERPILLAR	15) 3512C	16) 1790,00K W

p) CONSTRUTOR: EISA – ESTALEIRO ILHA S.A., UF: RJ, PAÍS: BRASIL; **q)** PROPRIETÁRIO: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. (CNPJ nº 42.487.983/0001-82); **r)** ARMADOR: ASTROMARÍTIMA

DS
FRTk

DS
MGDCM

Rubrica
RDAL

DS
RUF

DS
RF

NAVEGAÇÃO S.A.; s) VALIDADOR: 36746; t) LICENÇA DE CONSTRUÇÃO: 601LP00001/11; u) IMO: 9635523; v) IRIN: PPBA; (a “EMBARCAÇÃO”).

- (vi) A Escritura estabeleceu que a DEVEDORA deveria transferir à CREDORA, na data da assinatura da Dação, toda a posse, domínio, direitos e ações que ainda exercia sobre o objeto desta dação em pagamento, para que deste a CREDORA usasse, gozasse e dispusesse livremente como seu, reestabelecendo-se a Dívida em caso de evicção, na forma do artigo 359 do Código Civil;
- (vii) Considerando que com a dação operada a CREDORA concorda em oferecer melhores condições de pagamento do saldo devedor à DEVEDORA, garantindo melhores chances de recuperação frente às dívidas da companhia.

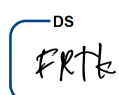
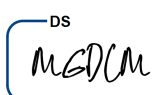
Resolvem as Partes repactuar as condições da Dação em Pagamento, mediante os termos abaixo estipulados.

1. Desconto na Concretização da Dação em Pagamento. Concretizada a Dação em Pagamento no formato previsto na Escritura Pública lavrada entre as Partes, a HÉLIOS, na condição de CREDORA, concederá à ASTROMARITIMA o desconto substancial no saldo residual da dívida integral – que será, a partir da data da assinatura do presente Termo de Ajuste, de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sendo incluída na Recuperação Judicial da Classe III – Credores Quirografários, sem qualquer tipo de garantia, e submetida às correções previstas para a respectiva classe de credores.

2. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para dirimir eventuais disputas oriundas e/ou relacionadas a este Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais condições da Escritura Pública de Dação em Pagamento firmada entre as Partes e lavrada pelo 30º Tabelião de Notas da Comarca da Capital/SP ficam inalteradas e plenamente vigentes.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam este Instrumento em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas.

				
DS	DS	Rubrica	DS	DS

São Paulo, 8 de setembro de 2025

Credora:

DocuSigned by:

MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES

A4E90480B801482...

HELIOS SPE LTDA.

Devedores:

DocuSigned by:

SAU

19CBCE78B0C5407...

DocuSigned by:

Rogério Luiz Lima Figueira

A274D893FD8C435...

ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Testemunhas:

Nome:

DocuSigned by:

Felipe Riquinho Talavera Toyama

2B13CE34D9EA447...

Nome:

DocuSigned by:

Rubens Ferreira

688DA337391D4F4...

CPF:

CPF:

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 30/09/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Estaleiro Ilha S.A.- em Recuperação Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

EISA – ESTALEIRO ILHA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.637.071/0001-90, com sede na Praia do Rosa 2, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus advogados, vem nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A**, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer o segue:

Em consonância com a petição do EISA de fls. 22.189/22.190 o Ilustríssimo Sr. Administrador Judicial informou que compareceu as instalações do EISA no dia 19/09/2025 para verificar o estado das embarcações **ASTRO PARATI**, **ASTRO GAROUPA** e **ASTRO MERO**, anexou fotografias (as fls. 22244 e 22245) e confirmou que “...constatou o estado de sucata das embarcações “Astro Parati” e “Astro Garoupa” e não se opõe à alienação destas, visto que gera elevados custos de atracação. Ademais por ficar exposto ao tempo, ocasiona a depreciação do ativo da empresa e representa um alto risco ambiental.”

Alega, que não possui conhecimentos técnicos específicos para atestar a existência de iminente risco ambiental e, assim, opina pela nomeação de engenheiro naval para verificar o estado de abandono das embarcações e o potencial risco ambiental.

Neste ponto, cumpre ao EISA se manifestar pela desnecessidade de nomeação de engenheiro naval para atestar o que já consta do relatório de inspeção de fls. 22191/22204 emitido pelo EISA, eis que foi assinado pelo Sr. Milton Branquinho Monteiro, ora Engenheiro Naval, inscrito no CREA-RJ sob o n.º 27560/D, portador do CPF de n.º 339.234.347-15.

portalservicos.crea-rj.org.br/#/app/consultas/profissionais

CREA-RJ

CONSULTA PROFISSIONAL

- Esta página fornece dados para consulta de profissionais.
- Profissionais podem ser consultados através de CPF, nome, registro ou RNP.
- A consulta referente aos profissionais técnicos industriais e agrícolas (Lei 13.639/2018) e Arquitetos (Lei 12.378/2010) deverá ser feita junto aos respectivos Conselhos.

*Consulta por: NOME

*Nome: MILTON BRANQUINHO MONTEIRO

CONSULTAR

*Preencha pelo menos 8 caracteres.

Registro	Nome	Título	Situação	Resp. Técnica	Arts
1981115216	MILTON BRANQUINHO MONTEIRO	ENGENHEIRO NAVAL	Ativo Regular	4	49

Resultados por página: 5 1-1 de 1



INSPEÇÃO SMS ASTROMARÍTIMA

Nome:	Matrícula	Função
Telmo de Souza Martins Elaborador	14619	Técnico de Segurança do Trabalho
Adailton Silva Ferreira Junior Verificador	14714	Gerente Industrial
Milton Branquinho Monteiro Aprovador	14604	Diretor

Milton Branquinho Monteiro
CPF: 339.234.347-15
CREA-RJ 24560-D
23/07/2025

Sendo, ainda, certo que as fotografias apresentadas as fls. 22244 e 22245 pelo Ilustre Sr. Administrador Judicial corroboram com o informado as fls. 22191/22204 do relatório de inspeção do EISA, por sua vez, estaleiro com tradição no mercado.

Outro ponto que chama a atenção, às fls. 22.248, é a confirmação do Ilustre Sr. Administrador Judicial referente **“...a não apresentação de fluxo de caixa pela Recuperanda para arcar com as taxas de estadias...”** e, assim, passa pleitear a urgente intimação do BNDES, proprietário fiduciário das embarcações, em razão do alegado caráter *propter rem* das obrigações, para realizar o pagamento das despesas inerentes às embarcações e adotar medidas preventivas, em razão do **“...iminente risco ambiental informado pelo Estaleiro Ilha SA...”**, restando pois caracterizado o **ESTADO DE ABANDONO DAS EMBARCAÇÕES PELA RECUPERANDA**.

Quanto ao mais, o Ilustre Sr. Administrador Judicial, comunica a transação que culminou na “Escritura de Dação em pagamento da embarcação ASTRO MERO” (fls. 22260/22262) para a empresa **HÉLIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ de n.º 62.312.714/0001-92, com sede na Rua Iguatemi n.º 192, Conj 153, CEP.: 01451-010, Itaim Bibi, São Paulo, SP (conforme tela do CNPJ em anexo), administrada por **Marcelo Godoy da Cunha Magalhães**, advogado sob a OAB/SP 234.123, conforme traslado de fls. 22.266, passando a opinar para que o adquirente assuma todos os deveres inerentes, inclusive realizando o pagamento das taxas de estadia referente a embarcação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.312.714/0001-92 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL HELIOS SPE LTDA		DATA DE ABERTURA 20/08/2025	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings (Dispensada *) 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IGUATEMI	NÚMERO 192	COMPLEMENTO CONJ 153	
CEP 01.451-010	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO HELIOSSPE@HELIOSSPE.COM		TELEFONE (11) 9999-9999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
62.312.714/0001-92

NOME EMPRESARIAL:
HELIOS SPE LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

EISA - Estaleiro Ilha S.A.

E, tem-se que a Recuperanda, por sua vez, as fls. 22.253/22.254 não negou o estado de conservação das embarcações, objeto da petição do EISA de fls. 22.189/22.204, e eximiu-se de adentrar na questão do risco ambiental e no não pagamento das taxas de estadia das embarcações, que segundo o Ilmo. Sr. Administrador Judicial não detém fluxo de caixa para fazer frente aos pagamentos.

Isto posto, visando evitar prejuízo ao EISA que também se encontra em Recuperação Judicial, requer-se o seguinte:

- a) que a Recuperanda seja intimada a apresentação a documentação societária (Contrato Social Consolidado e Ata de Eleição dos Administradores) da empresa **HÉLIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ de n.º 62.312.714/0001-92, NIRE: 35267729315, administrada por **Marcelo Godoy da Cunha Magalhães**, advogado sob a OAB/SP 234.123, conforme descrito no traslado de fls. 22.260, para efeito de registro, enquadramento de responsabilidades, obrigações, ônus e garantias decorrentes da aquisição;
- b) que como condição para homologação da transação de fls. 22.260 (*"Escritura Pública de Dação em Pagamento"*), relativa a aquisição da embarcação ASTRO MERO, seja intimada a **HÉLIOS SPE LTDA**, na pessoa do seu administrador, **Marcelo Godoy da Cunha Magalhães**, advogado sob a OAB/SP 234.123, com sede no endereço (i) na Rua Iguatemi, n.º 192, Conj 153, CEP.: 01451-010, Itaim Bibi, São Paulo, SP e escritório (ii) Rua Iguatemi n.º 192, Conj 191, Itaim Bibi, São Paulo, CEP.: 01451-010, para que comprove as medidas adotadas para (i) a remoção da embarcação ASTRO MERO das instalações do EISA e (ii) comprove o pagamento ao EISA das diárias de estadia, em razão da aquisição ou (iii) que apresente garantias de pagamento ao EISA de tais diárias de estadia, em razão do ônus advindo da aquisição;
- c) que seja intimado o BNDES, conforme requerido pelo Ilmo. Sr. Administrador Judicial, para que, como, proprietário fiduciário das embarcações, em razão do alegado caráter *propter rem* das obrigações, que (i) adote as providencias preventivas para evitar o risco ambiental promovendo a remoção de tais embarcações das instalações do EISA e (ii) realize o pagamento ao EISA das despesas de diárias de estadia, inerentes às embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA ou (iii) comprove transação com EISA em regularização da situação;
- d) Subsidiariamente, seja expedido ofício à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ) para que indique local de fundeio para as referidas embarcações, com a devida lavratura de auto administrativo atestando a responsabilidade da **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A**, da **HÉLIOS SPE LTDA** e do **BNDES**, acerca das referidas embarcações;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2025.

Paulo Roberto de Menezes Vilhena
OAB/RJ 95.665



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.312.714/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
HELIOS SPE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings (Dispensada *)
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R IGUATEMI

NÚMERO
192

COMPLEMENTO
CONJ 153

CEP
01.451-010

BAIRRO/DISTRITO
ITAIM BIBI

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
HELIOSSPE@HELIOSSPE.COM

TELEFONE
(11) 9999-9999

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/08/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2025 às 09:11:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TJRJ CAP EMP03 202504326412 30/09/25 10:34:10138028 PROGER-VIRTUAL



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
62.312.714/0001-92
NOME EMPRESARIAL:
HELIOS SPE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/09/2025 às 09:14 (data e hora de Brasília).

TJRJ CAP EMP03 202504326412 30/09/25 10:34:10138028 PROGER-VIRTUAL

MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES

Inscrição 234123 **Seccional** SP **Subseção** CONSELHO SECCIONAL - SÃO PAULO
ADVOGADO

Endereço Profissional

RUA IGUATEMI, Nº 192 CJTO 191, ITAIM BIBI
SÃO PAULO - SP
01451010

**Telefone Profissional**

(11) 3995-4910

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 30/09/2025 é meramente informativo, não valendo como certidão.